



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **VINTE E NOVE DE AGOSTO** DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS QUATORZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS ANA BEATRIZ NEVES BRITO, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, DIRCEU PRATISSOLI, EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, GERALDO ROSSONI SISQUINI, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, NEUZA MARIA BRUNORO COSTA, OTÁVIO GUIMARÃES TAVARES DA SILVA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RENATO RODRIGUES NETO, ROGÉRIO NAQUES FALEIROS, ANILTON SALLES GARCIA, CLEISON FAÉ, GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO FORDE, TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO, RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA, ALESSANDRO MATTEDI, ISAAC PINHEIRO DOS SANTOS, JOSÉ FRANKLIM CHICHORRO, FILIPE SIQUEIRA FERMINO, MICHEL EDUARDO TEIXEIRA CRISTO, BEATRIZ PASSOS MOREIRA, HILQUIAS MOURA CRISPIM, JULIANA ANJOS ZANINHO, EMANUELLE KISSE DOS SANTOS PEREIRA, JEAN LUCAS BARBOSA DA SILVA E LARA DE ARAÚJO PEREIRA. ESTIVERAM PRESENTES AINDA, SEM DIREITO A VOTO, AS CONSELHEIRAS ISABELA SILVEIRA BERNARDES, SUPLENTE DA CONSELHEIRA JULIANA ANJOS ZANINHO, LORENA DALVI BERGAMINI, SUPLENTE DA CONSELHEIRA LARA DE ARAÚJO PEREIRA, E O OUVIDOR AUREO BANHOS DOS SANTOS. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O REITOR DO PERÍODO ANTERIOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E A SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL. **AUSENTES** AS CONSELHEIRAS LUAR SANTANA DE PAULA E ISABELLA SILVA FERREIRA. UMA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE  
NESTE CONSELHO ENCONTRA-SE EM  
VACÂNCIA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** foram apreciadas e aprovadas por unanimidade as atas da sessão ordinária do dia 27 de junho e da sessão extraordinária do dia 9 de julho de 2019. **02. EXPEDIENTE:** EXCLUSÃO: o Senhor Presidente, com a palavra, solicitou a exclusão do DOC. AVULSO Nº [038161/2019-13](#) – GABINETE DO REITOR – Indicação de 1 (um) representante deste Conselho para compor a Comissão Especial com a finalidade de avaliar os critérios de distribuição de vagas para o corpo docente no âmbito da Ufes; o Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Normas, com a palavra, solicitou a exclusão do Processo nº 005448/2014-44 – FANTON SERVIÇOS LTDA. – Recurso Administrativo; REGIME DE URGÊNCIA: o Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini, com a palavra, solicitou que fosse votado em regime de urgência o PROC. DIGIT. Nº [037226/2019-03](#) – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA – CT – Contrato, na modalidade tripartite, a ser celebrado entre Ufes, Petrobras e Fest, objetivando a execução do projeto de pesquisa e desenvolvimento intitulado “Elaboração de Metodologias para Avaliação de Parâmetros Operacionais sobre o Desempenho da Medição de Vazão de Escoamento Multifásicos”. INVERSÃO DE PAUTA: o Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini, com a palavra, solicitou que o item 03.15 passasse a 03.08 na pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROC. DIGIT. Nº [014998/2019-69](#) – CONSELHO UNIVERSITÁRIO** – Homologação do processo eleitoral para a escolha de representantes do corpo técnico-administrativo da Ufes junto aos Conselhos Universitário (CUn); de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe); e de Curadores (CCur) desta Universidade para o biênio 2019-2021, conduzido pela Comissão Eleitoral constituída por meio da Portaria nº 468/2019-R. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do resultado final das eleições para representante deste Conselho: Luar Santana de Paula, como titular, e Ana Cristina dos Santos, como suplente; Maria José Rasseli Soprani, como titular, e Mário César Gomes, como suplente; Luiz Antônio de Araújo, como titular, e Lorrana Neves Nobre, como suplente. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, agradeceu no seu nome, em nome da Comissão de Legislação e Normas e do próprio Conselho Universitário, a participação muito competente e dedicada dos Conselheiros Filipe Siqueira Fermino e Michel Eduardo Teixeira Cristo. O Senhor Presidente, com a palavra, reforçou o agradecimento e fez a leitura dos nomes dos representantes eleitos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a saber, Gustavo Teixeira Cardoso, como titular, e Marco Aurélio Bonfim de Oliveira; Jaimel de Oliveira Lima, como titular, e Filipe Siqueira Fermino, como suplente, e do Conselho de Curadores, Fernando Coutinho Bissoli, como titular, e Antônio Lopes de Souza Neto, como suplente. Em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

votação, a homologação dos nomes de conselheiros eleitos foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, com a palavra, lamentou algumas questões, como o posicionamento da urna no CCHN, o que causou uma participação menor do eleitorado, e as acusações falsas contra ele próprio, tachando-o de candidato da Reitoria, mas louvou a tranquilidade com que transcorreu todo o processo e agradeceu seu agradecimento à Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo e parabenizou a Conselheira Luar Santana de Paula. O Conselheiro Michel Eduardo Teixeira Cristo, com a palavra, agradeceu sua participação neste Conselho, o respeito e a consideração que recebeu de todos, e garantiu que prosseguirá na luta pela defesa dos direitos de sua classe. O Senhor Presidente igualmente lamentou as falas negativas contra os candidatos, frisando que esta Administração jamais atuou para beneficiar nenhuma chapa pleiteante. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZENOVE**, que passará a vigorar a partir do dia 31 de agosto próximo. **03.02. PROC. DIGIT. Nº [052028/2019-61](#) – DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES** – Homologação dos novos representantes do corpo discente da Ufes junto aos Conselhos Universitário (CUUn) desta Universidade para o biênio 2019-2021. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Ofício nº 09-DCE/Ufes, indicando para o Conselho Universitário os seguintes discentes para exercerem o mandato de 1 (um) ano: Emanuelle Kisse dos Santos Pereira, como titular, e Beatriz Passos Moreira, como suplente; Hilquias Moura Crispim, como titular, e Matheus Vila Real Barbosa, como suplente; Jean Lucas Barbosa da Silva, como titular, e Priscyla Vitorino Soares, como suplente; Juliana Anjos Zaninho, como titular, e Isabela Silveira Bernardes, como suplente; Lara de Araújo Pereira, como titular, e Lorena Dalvi Bergamini, como suplente. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Após a aprovação, o Senhor Presidente convidou os novos Conselheiros a adentrar a sessão. Em seguida, os novos representantes discentes se apresentaram e o Conselheiro Hilquias Moura Crispim, com a palavra, solicitou sua permanência na Comissão de Legislação e Normas, enquanto a Conselheira Juliana Anjos Zaninho solicitou sua recondução para a Comissão de Orçamento e Finanças. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.03. PROC. DIGIT. Nº [043131/2019-11](#) – GABINETE DO REITOR** – Homologação do *ad referendum* da Vice-Reitora no exercício da presidência que aprovou a proposta de horário especial no período de 22 de julho a 2 de agosto de 2019. O Relator, Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida proposta. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.04. PROC. DIGIT. Nº [038001/2019-66](#) – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o projeto básico para execução do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo – PS – Procampo/2020. O Relator, Conselheiro **Geraldo Rossoni Sisquini**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação do referido projeto. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.05. PROC. DIGIT. Nº [027299/2019-89](#) – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – CCE** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Ufes, a Petrobras e a Fest. O Relator, Conselheiro **Geraldo Rossoni Sisquini**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação do referido termo. O Conselheiro Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro retirou-se da sessão durante a votação por se considerar impedido. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZENOVE**. Após a aprovação o Conselheiro Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro retornou à sessão. **03.06. PROC. DIGIT. Nº [035353/2019-60](#) – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA – CT** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Ufes, a Petrobras e a Fest. O Relator, Conselheiro **Geraldo Rossoni Sisquini**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação do referido termo. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.07. PROCESSO Nº 005317/2018-91 – FUNDAÇÃO RENOVA** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Fundação Renova e a Fest com anuência da Ufes. O Relator, Conselheiro **Geraldo Rossoni Sisquini**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação do referido termo aditivo. Em discussão, em votação, o *ad referendum* foi aprovado por unanimidade. Durante a análise o Senhor Presidente solicitou a prorrogação da sessão, por mais uma hora, o que foi aprovado por maioria, com dois votos contrários. A Conselheira Neuza Maria Brunoro Costa, com a palavra, solicitou uma sessão extraordinária para a próxima quinta-feira, com a inclusão da Resolução que trata de normas financeiras e de bolsas, o que foi aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.08. PROC. DIGIT. Nº [037226/2019-03](#) – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA – CT** – Contrato, na modalidade tripartite, a ser celebrado entre a Ufes, a Petrobras e a Fest objetivando a execução do projeto de pesquisa e desenvolvimento intitulado “Elaboração de Metodologias para Avaliação de Parâmetros Operacionais sobre o Desempenho da Medição de Vazão de Escoamento Multifásicos”. O Relator, Conselheiro **Geraldo Rossoni**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Sisquini**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação do referido contrato. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 03.09. PROCESSO Nº 078632/2018-37 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou a inclusão do § 4º no art. 21 da Resolução nº 34/2018 deste Conselho; e nova proposta de Resolução que regulamenta a jornada de trabalhos dos servidores técnico-administrativos em Educação. O Relator, Conselheiro **Paulo Sergio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão Conjunta, favoráveis à aprovação da referida homologação. O Conselheiro Michel Eduardo Teixeira Cristo, com a palavra, solicitou destaque no inciso II do art. 9º. O Conselheiro Cleison Faé, com a palavra, propôs que a Resolução em tela vigore a partir de 1º de setembro de 2019. Em discussão, em votação, a Resolução foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente pôs em votação o destaque proposto pelo Conselheiro Michel Eduardo Teixeira Cristo, que obriga todos os ocupantes de cargos CD-4 a bater ponto. Em votação, venceu a Resolução tal como apresentada pelo Relator e pela Comissão Conjunta, com dois votos contrários, a saber, dos Conselheiros Michel Eduardo Teixeira Cristo e Cleison Faé, que assim registraram seus votos, respectivamente: “Em respeito ao princípio da legalidade que, no âmbito da Administração Pública, determina que a tomada de decisões seja realizada conforme previsão legal. Considerando que o rol dos dispensados do registro eletrônico de ponto nos termos do artigo 6º, §7º do Decreto nº 1.590/95 é taxativo, não podendo ser interpretado de forma a estender a dispensa a cargos não definidos expressamente; considerando que o Docente, dispensado pela alínea e) do referido dispositivo, quando ocupante do Cargo de Direção 4 (CD-4) passa a ser regido pelas disposições relativas a esse cargo, que não está abrangido pela dispensa do registro eletrônico de ponto; considerando que é perfeitamente possível quantificar as horas mínimas exigidas pelo referido docente no cumprimento de atividades administrativas relativas ao CD-4; considerando o princípio da moralidade; considerando que a referida decisão do Conselho Universitário, passível de questionamento de sua ausência de moralidade, é também exclusivista quanto aos Técnicos Administrativos em Educação que ficam impossibilitados de serem dispensados do registro eletrônico de ponto, mesmo quando ocupantes de CD-4, sou de voto contrário à alteração realizada pelas comissões do CUn, em sessão conjunta, e endossadas por este pleno, qual seja, a de exclusão da previsão de que o docente ocupante de CD-4 faça o registro eletrônico de ponto no mínimo relativamente a vinte horas (20h) semanais. Michel Eduardo Teixeira Cristo.” “DECLARAÇÃO DE VOTO. PROCESSO Nº 078632/2018-37 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou a inclusão do § 4º no art. 21 da Resolução nº 34/2018



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

deste Conselho; e nova proposta de Resolução que regulamenta a jornada de trabalhos dos servidores técnico-administrativos em Educação. Sr. Presidente, Nos termos do art. 61 do Regimento Interno, encaminho esta declaração de voto. Na sessão ordinária do Conselho Universitário realizada em 29/08/2019, foi votada a proposta de alteração da Resolução nº 34, de 2018, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação, a adoção do sistema de registro eletrônico de ponto, a assiduidade e o cumprimento dos horários de frequência às aulas e às reuniões de caráter administrativo e acadêmico pelos servidores docentes no âmbito da Ufes, e dá outras providências. Após aprovação foi apresentado um destaque pelo Conselheiro Michel Eduardo Teixeira Cristo, que propôs a inclusão de dispositivo no art. 9º, definindo que os servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772, de 2012, quando nomeados para ocupar Cargo de Direção nível 04 (CD-04), deveriam realizar o controle de frequência. Colocada em votação, a proposta de inclusão foi rejeitada por maioria, tendo recebido apenas dois votos favoráveis: o do autor e o deste Conselheiro. Assim, apresento os motivos que fundamentam meu voto: a necessidade de se efetuar o controle de frequência está prevista no Decreto nº 1590, de 1995. O mencionado decreto, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê, nas alíneas 'c' e 'e' do §7º do art. 6º, a dispensa do controle de frequência para os ocupantes de Cargos de Direção (CD) hierarquicamente iguais ou superiores ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) de nível 04 ou CD-03 e para os professores da Carreira de Magistério Superior. Em decorrência do entendimento do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exarado por meio do despacho proferido no processo nº 04500 003473/2009-25, o CD-04 era equiparado ao cargo em comissão do DAS-04. Assim, os ocupantes de CD-04 estavam dispensados do controle de frequência. Entretanto, no dia 28/03/2019, foi publicada no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Economia, a Portaria nº 121, de 2019, que trata da equivalência entre os cargos em comissão do DAS e das Funções Gratificadas (FG) do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta. Desde então, o CD-04 passou a ter equivalência com o DAS-03, ou seja, desde então os servidores ocupantes de CD-04 devem realizar o controle de frequência por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP). Ressalta-se que não há distinção entre docentes e técnicos-administrativos, pois, conforme prevê a Lei nº 8.112, de 1990, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público. Ademais, em que pese os cargos públicos (efetivos e cargos em comissão) possuírem legislação específica, todos devem observar o conjunto de princípios e regras referentes a direitos e deveres que regem a vida funcional dos ocupantes de cargos públicos. Dessa forma, deve ser observado o art. 3º da Lei nº 8.112, de 1990, que define cargo público como 'o



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor'. Já o art. 8<sup>a</sup> define que o provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente. O provimento para acesso ao cargo público se dá pela nomeação, que pode ser realizada em cargo de caráter efetivo ou para cargos de caráter precário de provimento em comissão. O cargo em comissão, conforme definido pela Portaria nº 3.700, de 4 de abril de 2018, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), trata-se de 'cargo de livre nomeação e exoneração, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, que pode ser ocupado tanto por pessoa sem vínculo com a administração, quanto por servidor efetivo e/ou empregado público'. Nessa linha, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no inciso V do art. 37, que 'as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento' (grifo nosso). Dessa forma, no caso das instituições federais de ensino, os cargos de direção se caracterizam como cargo em comissão, podendo ser ocupados por servidor efetivo ou por aposentado. Assim, tanto os cargos efetivos, por exemplo, o de professor de magistério superior, quanto um determinado cargo de direção, têm atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada um, ou seja, o cargo em comissão independe do cargo de provimento efetivo. Nessa linha, por meio do Parecer nº GQ – 208, de 1999, que versa sobre a impossibilidade de percepção cumulativa de remuneração integral de cargo em comissão e de cargo efetivo, a Advocacia-Geral da União (AGU) apresentou a seguinte manifestação: 'Os servidores investidos em cargos de confiança, incluídos os de natureza especial e de provimento em comissão, exercem atribuições diversas daquelas de que se incumbem os titulares de cargos efetivos, pois aos últimos são atribuídos serviços permanentes, todavia sem as conotações de direção, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e controle, no nível de hierarquia mais elevado dos órgãos da União, das autarquias e das fundações públicas federais e com o poder de mando, específicos dos primeiros cargos, providos em caráter precário e transitório. (grifo nosso)'. Cabe destacar que o servidor investido em cargo em comissão não acumula funções públicas, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, mas se afasta das atribuições de seu cargo efetivo e passa as atribuições do seu cargo em comissão. Esse é o entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) nos termos do Parecer nº 0141-3.7/2013/EF/CONJUR-MP/CGU/AGU, do qual transcrevo o seguinte excerto: 'Diferentemente do que o ocorre na substituição, o servidor ocupante de cargo investido em cargo em comissão não *acumula funções*, mas afasta-se do cargo efetivo e passa a exercer apenas as funções do cargo novo. Trago o exemplo, bastante elucidativo, de professor que venha a ser nomeado para o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

cargo de diretor de determinado departamento que lide com assuntos administrativos. Durante o período ele não ministrará aulas, não corrigirá provas nem desempenhará qualquer atribuição do magistério, mas apenas dirigirá o departamento pelo qual é responsável. Após sua eventual exoneração, volta a ocupar exclusivamente o cargo efetivo e, nessa condição, reassume suas tarefas anteriores.’ Nota-se que há uma diferença entre cargo em comissão e função de confiança. Como já demonstrado anteriormente, o cargo em comissão é um cargo de livre nomeação e exoneração e pode ser ocupado tanto por pessoa sem vínculo com a administração quanto por servidor efetivo. Conforme definido no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, ‘As funções de confiança também são criadas para exercício de direção, chefia e assessoramento, porém diferenciam-se dos cargos em comissão por serem exclusivas de servidores ocupantes de cargo efetivo. Portanto, não se caracterizam por unidades completas de atribuição, mas representam um acréscimo de responsabilidade ao servidor efetivo.’ É possível concluir que as funções gratificadas (FG) e as funções de coordenação de curso (FCC) se enquadram perfeitamente nessa definição. Ou seja, os servidores designados para exercer uma FG ou uma FCC passam a ter uma adição de atribuições relacionadas à função exercida às atribuições do cargo efetivo. Por esse motivo, não há dúvida de que os professores do magistério superior, quando designados para exercer uma FG ou uma FCC, não estão sujeitos ao controle de frequência. Diferentemente de quando são nomeados para ocupar um cargo de direção (CD). Transpondo essa questão, é necessário ressaltar que, em face do disposto na Resolução nº 60, de 1992, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, é razoável que o controle de frequência seja realizado apenas para controle da carga horária a ser cumprida pelos professores quando do exercício das atividades administrativas inerentes ao cargo em comissão para o qual foi nomeado, e não quando do exercício da docência em si. Vitória, 29 de agosto de 2019. Cleison Faé. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas”. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E DEZENOVE. 04. COMUNICAÇÃO/PALAVRA LIVRE**: o Senhor Presidente, com a palavra, fez a seguinte explanação sobre o Programa Future-se, *in verbis*: “A abrangência do programa se refere a três eixos: – Gestão, governança e empreendedorismo; – Pesquisa e inovação; – Internacionalização. Algumas premissas devem ser consideradas cláusulas pétreas que antecedem a possibilidade de adesão a esse ou qualquer outro programa de governo: – Garantia da autonomia universitária estabelecida pelo artigo 207 da Constituição brasileira e do caráter público e gratuito do ensino superior; – Defesa da integralidade da Universidade, evitando a fragmentação da sua estrutura e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; – Garantia de financiamento público adequado para a manutenção e funcionamento das Ifes; – Flexibilização dos limites de captação e uso dos recursos próprios captados pelas Ifes; – Garantia de preservação das carreiras públicas nas Ifes, com a manutenção dos concursos públicos e da contratação





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*via Regime Jurídico Único, da estabilidade e também, no caso dos professores, a preservação da dedicação exclusiva. CONSIDERAÇÕES. O artigo 207 da constituição brasileira de 1988 garante às universidades a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Importante ressaltar que o dispositivo não desincumbe o Estado da provisão de financiamento público, mas tão somente garante a autonomia da gestão financeira, a partir de recursos públicos. Destaca-se que é antecedido pelo artigo 206, que explicitamente menciona a gratuidade do ensino em instituições públicas. A provisão pública de recursos é, assim, prevista e uma necessidade para o funcionamento das Ifes. Em linhas gerais, pelo que se extrai do Programa Future-se, a Ifes que fizer a adesão terá que se comprometer com pelo menos uma organização social a ser contratada, adaptando sua atuação às diretrizes de governança que serão futuramente definidas pelo Ministério da Educação. No mesmo sentido, deverá aderir a um programa de integridade, mapeamento e gestão de riscos corporativos, controle interno e auditoria externa. Por essa perspectiva, deve-se ressaltar que as Ifes já são regularmente auditadas por órgãos internos e externos de controle. Os contratos de gestão seriam firmados pela União e pela Ifes com uma organização social (OS), cujas atividades seriam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à cultura e estariam relacionadas às finalidades do Programa. Para dar cumprimento ao contrato de gestão, a União e as Ifes poderão fomentar a organização social por meio de repasse de recursos orçamentários, cessão de servidores e permissão de uso de bens públicos, o que pode suscitar questionamentos acerca da finalidade estrita da transferência de recursos públicos a entidades privadas. São excessivamente vagas as atribuições, competências e limites das Organizações Sociais neste Programa. Não está explicitamente definida a possibilidade de essas entidades atuarem nas atividades-fim das Ifes. A flagrante ausência de clareza nesse aspecto depõe contra uma análise mais profunda sobre as finalidades do Programa, que parece merecer reparo para um debate que leve à conclusão sobre sua eficiência, eficácia e efetividade no âmbito das Ifes. Outro aspecto que merece destaque é a previsão da criação de um comitê gestor cuja composição não está definida na proposta. No entanto, está descrito que ao comitê gestor competirá: – Estabelecer as diretrizes das ações no âmbito do Programa; II) realizar avaliação anual de desempenho institucional, conforme disposto em regulamento, para análise do atingimento dos objetivos e metas pactuados no Plano de Ação; – Assessorar as Ifes e organizações sociais participantes na condução da política de governança e transparência; – Garantir a estrita observância dos limites de gasto com pessoal; – Assegurar a correta e regular destinação dos recursos do programa. – A autonomia universitária poderá ser afetada pela presença deste comitê externo que parece substituir a função dos colegiados superiores das universidades. Pela sua configuração atual, o Future-se não se apresenta*



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*disposto a promover o fortalecimento da autonomia universitária. Ao contrário, pode indicar retrocesso aos avanços do ordenamento jurídico do país garantidores das melhores perspectivas para o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural que emergem das Ifes. Em outros termos, as disposições da proposta do Programa, nesse contexto original, tendem a romper o invólucro constitucional que protege a autonomia administrativa, didática e de gestão financeira das Ifes, que passaria a depender e ser gerida pela OS. O chamado Fundo do Conhecimento, proposto no programa, é também recheado de lacunas. Não há clareza sobre a composição do patrimônio que serviria de aporte inicial, não se discutem o tempo de maturação de um fundo deste tipo e como as Ifes seriam financiadas durante esta transição, não há qualquer menção aos critérios de escolha do gestor do referido fundo e de como ele será remunerado, especialmente no período de lançamento e consolidação do fundo. Caso o fundo fracasse, o retorno do patrimônio é previsto ao MEC, sem esclarecer com ficam os aportes eventualmente feitos pelas Ifes. Diante desse cenário, há que se reafirmar a necessidade de políticas que possam garantir o repasse completo do orçamento da Ifes previsto e aprovado pela lei orçamentária anual (LOA), o que permitiria o planejamento e funcionamento de forma mais eficiente das instituições. Além disso, deve-se permitir o uso total dos recursos próprios captados por meio de boas práticas de gestão, inclusive patrimonial. Essas ações seriam suficientes para garantir a autonomia de gestão financeira. Em conclusão, a área de educação pública não deveria ser atingida pelo teto de gastos imposto pela EC 95, sob a pena de não sobreviver nos próximos anos. O intuito deveria ser o de estimular as boas práticas de gestão financeira e patrimonial das Ifes, aumentar o financiamento das instituições públicas e não desviá-lo para uma organização privada, a OS. Jamais será possível prescindir do orçamento público adequado para o funcionamento e o integral cumprimento da missão das Ifes. Nessa linha, merece destaque o fato de as Ifes ostentarem com pujança a competência necessária para pensar e desenvolver suas atividades, sem necessidade de concepção de fórmulas jurídicas, carentes de comprovação fática de eficiência, para delegar à OS sua gestão, quando, de outro lado, permanecem as fundações de apoio legalmente consolidadas na gestão dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, há décadas. A defesa da autonomia financeira das Ifes deve pautar o debate, nos moldes do que já está regulamentado e funcionando em algumas universidades estaduais brasileiras desde 1989, garantindo o investimento em educação, pesquisa e desenvolvimento de maneira mais sistemática. A garantia de financiamento público permite que a Ifes proceda com o adequado planejamento e as melhores práticas de governança e compliance. Certamente, o projeto Future-se deveria propor a retirada das Ifes do teto de gastos, garantir o orçamento sem contingenciamentos e estimular o desenvolvimento para impulsionar a produção científica nacional e a formação de pessoal qualificada. Estamos abertos ao diálogo permanente para fortalecer*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*o ensino público, gratuito e de qualidade; porém, concluímos que há riscos no Programa Future-se relacionados à possibilidade de mudança futura da personalidade jurídica das Ifes, que são atualmente autarquias federais com a prerrogativa do autogoverno, além dos riscos à nossa integridade administrativa, pedagógica, científica e patrimonial. É nosso entendimento que o debate contínuo com os poderes federativos é capaz de constituir uma proposta que atenda as necessidades e o desenvolvimento efetivo das Ifes. Mas os princípios que elencamos devem estar assegurados, o que não é o caso nos termos propostos no Future-se. Ao contrário, o programa aponta numa direção diversa que não aborda os problemas centrais do financiamento do ensino superior em um contexto de profundo desgaste para as Ifes submetidas à profunda instabilidade orçamentária". Sem mais a tratar, o Senhor Presidente, com a palavra, encerrou a Sessão às 19 horas. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.*